



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 133/2021/PMCC–CPL

Pregão Eletrônico nº 056/2021-SRP

Interessada: Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de toners, recarga de cartuchos pretos e coloridos e recarga de toners de impressoras em geral, conforme demanda, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás através das suas secretarias e Fundo Municipal de Saúde de Meio Ambiente.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **processo nº 133/2021/PMCC–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Processo Licitatório com Ata de Registro de Preço fora assinado no dia 30 de agosto de 2021; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para pré análise, fora datado no dia 17 de agosto de 2021; Sendo, Despachado pela CGIM pré analisado em 23 de agosto de 2021; Aos 17 de agosto de 2021, volveram-nos os autos a esta Unidade de Controle, sendo reconduzido à CPL em 23 de setembro de 2021.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico deflagrado para Registro de preços para futura e eventual aquisição de toners, recarga de cartuchos pretos e coloridos e recarga de toners de impressoras em geral, conforme demanda, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás através das suas secretarias e Fundo Municipal de Saúde de Meio Ambiente.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Intenção de Registro de Preços (fls. 002), Solicitação de Licitação (fls. 003-014), Total das Solicitações para Registro de Preços (fls. 015), Cotações de preços (fls. 016-023), Mapa de Apuração de Preços (fls. 024), Itens Gerais da Solicitação para Registro de Preços (fls. 025-026), Solicitação de Despesa (fls. 027-042), Solicitação de Licitação (fls. 043), Justificativa (fls. 044), Termo de Referência com justificativa e planilha descritiva (fls. 045-051), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 052), Autuação (fls. 053), Decreto nº 1189/2020 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio e dá outras providências (fls. 054), Decreto nº 1125/2020 – Regulamenta o Pregão, na forma presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns (fls. 055-073), Decreto nº 686/2013- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 074-078), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 078/verso-080), Decreto nº 1061/2019 – Altera e acrescentam o Decreto nº 686/2013 (fls. 080/verso-083), Decreto nº 1222/2021 – Estabelece critérios de dosimetria e o rito na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar (fls. 084-090), Minuta de edital com anexos (fls. 091-116), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 117), Parecer Jurídico (fls. 118-125), Edital com anexos (fls. 126-151), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios (fls. 152-153), Ata de Propostas (fls. 155-169), Exequibilidade (fls. 170-212), Suspensões do Processo (fls. 213), Ata de Propostas Readequadas (fls. 214-215), Declaração da CPL com link de

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

acesso aos Documentos de Habilitação (fls. 216), Vencedores do Processo (fls. 217-217/verso), Ranking do Processo (fls. 218-229), Ata Final (fls. 230-289/verso), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e parecer (fls. 290), Despacho da CGIM à CPL (fls. 291-292), Informe da CPL à Empresa W.P.O ELÉTRICA, SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI acerca da Certidão Vencida (fls. 293), Termo de Adjudicação (fls. 294-296/verso), Termo de Homologação (fls. 297-299/verso), Publicação do aviso de Adjudicação e Homologação (fls. 300-302), Certidões de Regularidade Fiscal e Confirmações de Autenticidade (fls. 303-381), Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços (fls. 382, 386, 389, 392, 395, 398 e 401), Ata de Registro de Preços nº 20217494 (fls. 383-385), Ata de Registro de Preços nº 20217495 (fls. 387-388), Ata de Registro de Preços nº 20217496 (fls. 390-391), Ata de Registro de Preços nº 20217497 (fls. 393-394), Ata de Registro de Preços nº 20217498 (fls. 396-397), Ata de Registro de Preços nº 20217499 (fls. 399-400), Ata de Registro de Preços nº 20217500 (fls. 402-403/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer das Atas de Registro de Preços (fls. 404).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, será procedido, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 29 de julho de 2021 com data de abertura do certame no dia 13 de agosto de 2021, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 (fls. 152-153).

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Na abertura do certame compareceram as empresas DHZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI, PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, RISQUE E RABISQUE COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, L. A. QUEIROZ EIRELI, S DA SILVA FAVACHO EIRELI, SÉCULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, F C DIAS ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, B M PACHECO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI, CAMPELO MACEDO EIRELI, SDK COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI, L M SILVA EIRELI, R.N. BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, AMAPEL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PAPELARIA E DESCARTÁVEIS EIRELI, W.P.O. ELETRICA, SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI, LUX EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI e ASA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, procedendo com a abertura da sessão para recebimento e julgamento das propostas e documentos de habilitação, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>, e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Após, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, os licitantes vencedores foram convocados para enviarem, via sistema, as propostas atualizadas em conformidade com o último lance ofertado no prazo de duas horas, por meio de Campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação, conforme determinação da cláusula 10 do edital.

Ato contínuo, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS as empresas CAMPELO MACEDO EIRELI, DHZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, L

8 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

M SILVA EIRELI, MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, R.N. BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, S DA SILVA FAVACHO EIRELI, W.P.O. ELÉTRICA, SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIREL.

Dado o resultado, fora salientado pelo Pregoeiro que a data limite de intenção de recursos foi definida para o dia 16 de agosto de 2021 às 13h34min. Nenhum recurso fora apresentado.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20217494 (fls. 383-385), Ata de Registro de Preços nº 20217495 (fls. 387-388), Ata de Registro de Preços nº 20217496 (fls. 390-391), Ata de Registro de Preços nº 20217497 (fls. 393-394), Ata de Registro de Preços nº 20217498 (fls. 396-397), Ata de Registro de Preços nº 20217499 (fls. 399-400) e Ata de Registro de Preços nº 20217500 (fls. 402-403/verso) com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, em 19 de março de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado os seus extratos.**

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Em tempo, é com grande estima e consideração que esta Controladoria Geral Interna do Município recomenda que no momento da contratação seja anexada aos autos a portaria de nomeação de Fiscal de Contrato, sendo, para tanto, indispensável anexá-la aos autos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação a ressalva supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 24 de setembro de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021

HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP